



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 711
CONT. Nº 062-2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A
PRÁTICA EVENTOS LTDA - EPP,**
OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ESTANDE
PARA A VIII SEMINÁRIO SEP DE
LOGÍSTICA E EXPOLOG - FEIRA
NACIONAL DE LOGÍSTICA, NA FORMA
ABAIXO:

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá/PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, **LOURENÇO FREGONESE**, portador do RG nº 1.262.963-0 SSP/PR e CPF/MF nº 403.358.449-87, assistidos pela Procuradora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº **12.046.681-0**, Inexigibilidade nº 001/2013, devidamente autorizada pelo Superintendente da APPA, em 03/09/2013, celebra com a **PRÁTICA EVENTOS LTDA - EPP**, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.693.006/0001-54, com sede na Avenida Major Facundo, nº 2.553, bairro de Fátima, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Sra. Enid Câmara de Vasconcelos, empresária, brasileira, solteira, portadora do RG nº 910021311-65 SSP/CE e CPF/MF nº 391.802.043-68, o presente contrato, o qual se sujeita às normas da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se do objeto deste contrato, a locação do espaço para montagem de estande com uma área total de 18 m² (dezoito metros quadrados), no **VIII SEMINÁRIO SEP DE LOGÍSTICA e EXPOLOG - Feira Nacional de Logística**, no período de 20 a 23 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução da **EXPOLOG - Feira Nacional de Logística**, a que se refere o presente contrato, tem a responsabilidade técnica – administrativa da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E DO HORÁRIO

A duração do **VIII Seminário SEP de Logística** será de 03 (três) dias, a começar às 08h30min do dia 20 de novembro, e término às 12h do dia 22 de novembro, do presente ano.

A duração da **EXPOLOG - Feira Nacional de Logística** será de 04 (quatro) dias, a começar às 18h30min do dia 20 de novembro, e término às 20h do dia 23 de novembro, do presente ano.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **LOCADORA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **LOCADORA**.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da nota fiscal/fatura eletrônica emitida pela **LOCADORA**.

h m



Para o recebimento de qualquer fatura, a **LOCADORA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7, da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Locatária:

- a) Decorar seu estande das 12h até às 18h do dia 20 de novembro de 2013, a fim de que no momento da abertura do evento esteja pronto;
- b) Retirar todo o material decorativo do estande locado, nos seguintes horários e datas: das 20h até às 23h do dia 23 de novembro de 2013, e das 08h até as 10h do dia 24 de novembro de 2013;
- c) Realizar qualquer carga ou descarga de materiais exclusivamente pelas DOCAS, no horário das 12h às 14h; e
- d) Observar as demais normas contidas no manual do expositor juntado ao processo administrativo - protocolo nº 12.046.681-0.

Da Locadora:

- a) Entregar o estande de 18m² montado, conforme prévia escolha da **LOCATÁRIA**, entre os 03 (três) modelos de layout oferecidos;
- b) Disponibilizar equipe de limpeza e de segurança para o pavilhão de exposição;
- c) Prestar apoio logístico ao expositor durante o evento;
- d) Disponibilizar: (i) 10 (dez) convites para o **VIII SEMINÁRIO SEP DE LOGÍSTICA**; (ii) 25 (vinte e cinco) convites para a **EXPOLOG - Feira Nacional de Logística**; e (iii) 05 (cinco) convites para o coquetel de abertura do evento; e
- e) Disponibilizar o material institucional/publicitário da APPA, bem como projetar, divulgar, citar e expor a logomarca/nome da **LOCATÁRIA**, nos termos constantes na proposta juntada ao processo administrativo nº 12.046.681-0.



CLÁUSULA SEXTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em caso de mora da **LOCATÁRIA** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste instrumento de contrato estende-se desde a data de sua assinatura até o término do evento, conforme mencionado na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Superintendente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) multa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2. As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

3. A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



de bens.

4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada à **LOCADORA** caso:
 - a) abandone a execução do contrato; ou
 - b) incorra em inexecução contratual.
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada à **LOCADORA** caso:
 - a) aja de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - b) sofra condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
 - c) sofra condenação definitiva por ato de improbidade administrativo, na forma da lei.
7. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
8. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **LOCATÁRIA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
9. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.
10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 716
CONT. Nº 062-2013

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo assinado por ambas as partes, ou rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, normas legais ou administrativas que o torne inexecutável, ou por mútuo consentimento das partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

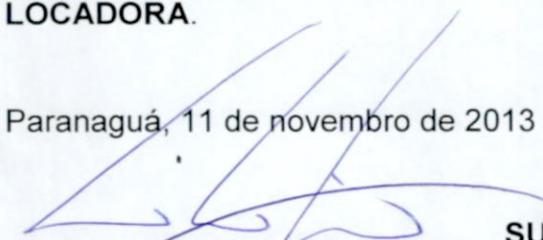


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

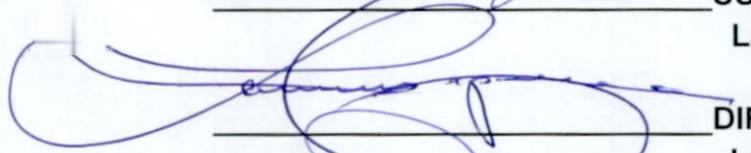
LIVRO Nº 032
FL. Nº 717
CONT. Nº 062-2013

E por estarem acordadas e acertadas, as partes firmam o presente contrato e assinam em três vias de igual forma e teor, uma das quais será devolvida à **LOCADORA**.

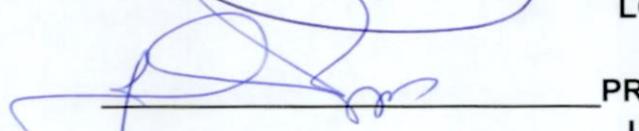
Paranaguá, 11 de novembro de 2013



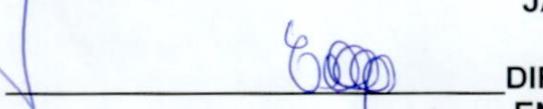
SUPERINTENDENTE DA APPA
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO



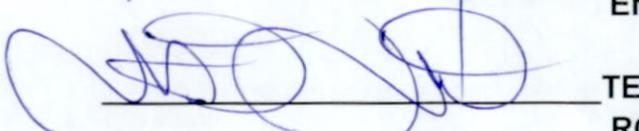
DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
LOURENÇO FREGONESE



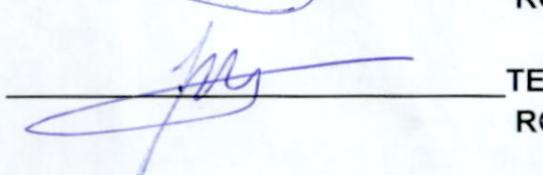
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
JACQUELINE ANDREA WENDPAP



DIRETORA DA PRÁTICA EVENTOS LTDA
ENID CÂMARA DE VASCONCELOS



TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4 PR



TESTEMUNHA
RG: 1.711.552-9 PR